



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº. 3306 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de parceria com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e dá providências.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de justiça e Segurança Pública, tendo por objeto a consecução de esforços para implantação de fábrica de blocos em estabelecimento penal situado neste Município.

Parágrafo único. Para a finalidade da implementação do empreendimento, o Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos administrativos para os fins desta lei, em especial:

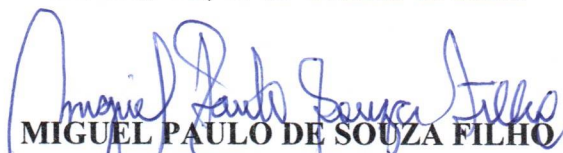
- I- alocar e ceder, temporariamente, maquinário pertencente ao acervo patrimonial do município, para a fabricação de blocos e materiais pré-moldados de concreto para entidades de direito público, vinculadas ao Governo do Estado de Minas Gerais;
- II- disponibilizar, mediante instrumentos de controle, materiais de construção para a fabricação de blocos e materiais pré- moldados de concreto;
- III- pagar os custodiados do sistema penal, por dia trabalhado, a remuneração diária equivalente a 3/4 do salário mínimo, até o limite de 06 (seis) presos.

Art. 2º-As despesas decorrentes do cumprimento e execução desta Lei serão lastreadas pelas dotações consignadas orçamento vigente.

Art. 3º- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 28 de Outubro de 2021.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL